



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 278, DE 11 DE JUNHO DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Assegura o acompanhamento psicossocial de alunos e profissionais das unidades da rede pública estadual de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o acompanhamento psicossocial dos alunos e profissionais das unidades da rede pública estadual de ensino que contarem com mais de 200 (duzentos) alunos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o atendimento psicossocial será feito por profissionais de psicologia escolar e de assistência social.

Art. 2º O atendimento de que trata esta Lei:

I – será feito de forma a se atribuir atenção máxima aos comportamentos indicativos de violação aos direitos dos estudantes, incluindo aqueles relacionados à violência doméstica e outras situações de crise, bem como aos indícios de comportamentos que atentem contra a própria vida do estudante ou dos demais membros da comunidade escolar;

II – não substitui os demais atendimentos especializados oferecidos pelo Poder Público estadual.

Art. 3º Para a efetivação do atendimento psicossocial de que trata esta Lei, poderão ser formalizados convênios ou parcerias com a organização da sociedade civil ou com outros órgãos públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de junho de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100370037003900350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

